



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 13/03/23

pp. Marcella Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - cci

Ao Deputado Francisco

Bonfim

para relatar.

Em 13/03/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

A large, handwritten blue ink signature of Marcella Lima is written over the typed text above. The signature is fluid and covers the entire area from "Presidente da Comissão de Constituição e Justiça" down to the date.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM N° 30, PLOG N° 11 DE 09 DE MARÇO DE 2023. PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 30173/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 30 de 2023, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 11 de Março de 2023 que tem a seguinte ementa: **""ALTERA A LEI N° 4.761, DE 31 DE MAIO DE 1995, E O ART. 4º DA LEI N° 5.493, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.".**

O Projeto de Lei objetiva alterar a redação do art. 7º, da Lei Complementar nº 4.761, de 31 de maio de 1995, a fim de modificar a nomenclatura da Gratificação de "Função de Direção e Assessoramento Intermediários - DAI" para Gratificação de "Função de Confiança".

Por fim, busca-se atualizar o valor do adicional de magistério, que é devido por aula ministrada pelos procuradores na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 56, de 1 de novembro de 2005.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 13 de março de 2023.



Comissão de Direito Pública
votou na íntegra pelo acatamento
do Parecer da comissão
de Justiça

